

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 8.810, DE 2017

Apensado: PL nº 683/2019

Confere ao Município de Florianópolis (SC) o título de Capital Nacional da Inovação Tecnológica.

Autor: SENADO FEDERAL - DÁRIO BERGES

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 8.810, de 2017, principal, de autoria do nobre Senador Dário Berger, pretende conferir ao Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Inovação Tecnológica.

Ao seu turno, o Projeto de Lei nº 683, de 2019, apensado, de autoria do ilustre Senador Jorginho Mello, pretende conferir ao Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Nano Tecnologia e Novos Materiais.

A matéria foi distribuída à Comissão de Cultura (CCult), para exame de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O regime de tramitação é prioritário, conforme o disposto no art. 151, II, do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, desta Comissão de Cultura, preceitua que a concessão de título de Capital Nacional efetuada por lei federal, para não afrontar princípios constitucionais, deve seguir ao menos os requisitos de que a concessão do título levará a efeitos concretos que justifiquem a láurea federal, bem como a comprovação de fato de que o município, de modo objetivo, merece a designação.

Além do mais, importa destacar o PL nº 5.766, de 2016, de autoria da Deputada Laura Carneiro, que estabelece critérios mínimos para a outorga do título de Capital Nacional. Essa Proposição foi aprovada por unanimidade nesta CCult em 9/8/2017, aprovada na CCJC em 27/3/2019 e atualmente está em tramitação no Senado Federal. De acordo com a referida iniciativa legislativa, para um município ser reconhecido como Capital Nacional deve exercer atividade de natureza cultural ou econômica com **excepcional prevalência no âmbito nacional** e, entre outros requisitos, deve comprovar que ocupa posição de **destaque absoluto há pelo menos 10 (dez) anos consecutivos**.

Em face dessas considerações preliminares, compete-nos analisar mais detidamente, para efeito do que se pretende no Projeto de Lei nº 8.810, de 2017, principal, o Município de Florianópolis e sua relação com a inovação tecnológica nacional.

Conforme o nobre autor expõe em sua justificação, há elementos que permitem considerar a capital catarinense um notável polo de inovação tecnologia no Brasil. A Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras (Certi), iniciada em 1984, a primeira incubadora de base tecnológica do País, posteriormente denominada de Celta (Centro de Empresarial para Laboração de Tecnologias Avançadas), fundada em 1986, a Fundação de Apoio à Pesquisa de Santa Catarina (Fapesc), criada em 1995, e a regulamentação da Lei Catarinense de Inovação, ocorrida em 2009, representam iniciativas que situam Florianópolis com destaque no cenário nacional.

Entretanto, ante o desafio e a responsabilidade de se estabelecer um título referendado pelo Congresso Nacional, é oportuno questionar se Florianópolis possui excepcional preponderância na inovação tecnológica nacional.

Um primeiro elemento a se analisar é o percentual dos dispêndios em ciência e tecnologia (C&T) dos governos estaduais em relação às suas receitas totais¹. Em 2016, em ordem decrescente, as unidades da federação que mais destinaram recursos em C&T foram: São Paulo (5,34%), Paraná (2,29%), Paraíba (1,85%), Rio de Janeiro (1,83%) e Santa Catarina ocupou a quinta posição, com 1,71%.

Outro elemento relevante a ser considerado no quesito inovação tecnológica é a quantidade de depósito de patentes, que ocorre mediante registro junto ao INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial). Com base nos dados disponibilizados por aquele Instituto em 2014, pela ordem decrescente de registros de patentes, destacam-se os seguintes municípios: Rio de Janeiro (403 registros), Curitiba (252 registros), Campinas (250 registros), Porto Alegre (181 registros) e Recife (100 registros). No período mencionado, constam 51 registros de patentes com origem declarada em Florianópolis².

Embora seja um notável centro de inovação, de modo respeitoso, não vislumbramos posição de destaque absoluto ocupado pelo Município.

Em prosseguimento à nossa análise, haja vista o disposto no Projeto de Lei nº 683, de 2019, apensado, compete-nos analisar a preponderância do Município no que diz respeito à utilização de nanotecnologia e novos materiais.

Conforme a justificação do Projeto de Lei, argumenta o autor, o ilustre Senador Jorginho Mello:

¹ Fonte: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC). Disponível em: https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/indicadores/detalhe/recursos_aplicados/governos_estaduais/2_3_7.html. Acesso em: 11 jun. 2019.

² Fonte: Inovação: Revista Eletrônica de P, D & I, com base em informações obtidas pelo INPI.

Diversos países e empresas mundiais têm apresentado muito interesse em nanotecnologia, pois com seu domínio pode-se obter materiais avançados, novos dispositivos eletrônicos, cada vez menores, robôs que poderiam ser injetados no organismo, novos cosméticos, medicamentos que podem agir especificamente na região que apresenta problema e outras soluções diversas. A nanotecnologia é considerada por muitos a próxima revolução econômica. Florianópolis entendendo essa semana lançou em 2019 seu Plano de Desenvolvimento Econômico para os próximos 10 (dez) anos e estabeleceu a Nanotecnologia e Novos Materiais como um de seus Eixos Estratégicos.

(...)

*No que concerne ao número de empresas de nanotecnologia no Brasil, **estes são desconhecidos**, mas especialistas estimam que há 100 empresas no país e que **Santa Catarina possui aproximadamente 25% delas**, sendo Florianópolis destaque Nacional em nanotecnologia. A cidade tem hoje registrada 25 empresas de nanotecnologia estão no ecossistema de inovação de Florianópolis. E duas destas empresas já estão atuando internacionalmente. Florianópolis foi precursora na instalação do primeiro Arranjo Promotor de Inovação (API) em Nanotecnologia do país. Este arranjo cresceu e se consolidou estadualmente e recentemente passou a ser nacional. Além disso, nas três últimas edições do Sinapse da Inovação, somente na grande Florianópolis 42 propostas estavam relacionadas à nanotecnologia, materiais e química e quatro foram aprovadas. (grifos nossos)*

Depreendem-se do trecho citado duas possíveis conclusões. A primeira é o desenvolvimento de um eixo estratégico no Plano de Desenvolvimento do Município voltado para a Nanotecnologia e Novos Materiais. Esse direcionamento estratégico é louvável, entretanto, por si só, não evidencia a preponderância absoluta na atividade produtiva, até porque o planejamento diz respeito a eventos futuros. Outra possível conclusão é que o Estado de Santa Catarina possui muitas empresas de nanotecnologia (aproximadamente 25%), mas não se evidencia quantas se localizam em Florianópolis. Esses números são, inclusive, “desconhecidos”, conforme argumenta o autor.

Em matéria³ do jornal Valor Econômico de 27/7/2018, verifica-se que “no Brasil, as 52 empresas fornecedoras de nanoproductos faturam R\$ 175 milhões e crescem 27% ao ano. Mais da metade delas estão em Santa Catarina”. A exemplo do que se constata na justificação, é possível constatar o investimento catarinense na atividade produtiva, entretanto, não é possível assegurar que as empresas se localizam em Florianópolis.

Em face da análise efetuada, é salutar destacar o esforço da capital catarinense em desenvolver eixo econômico de relevo em tecnologia, inovação, nanotecnologia e novos materiais. Registramos nosso reconhecimento e louvamos os florianopolitanos e os demais catarinenses pelo exemplo em desenvolver competências inovadoras que são tão caras aos brasileiros. Entretanto, em atenção à Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, da CCult, às disposições do PL nº 5.766, de 2016, aprovado por unanimidade nesta Comissão, e considerando que Florianópolis é expoente significativo nas atividades citadas, mas não o único, respeitosamente, votamos pela rejeição dos Projetos de Lei nº 8.810, de 2017, e nº 683, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2019-12666

³ Disponível em: <https://www.valor.com.br/empresas/5691379/santa-catarina-concentra-industria-de-nanotecnologia#>. Acesso em: 10 jul. 2019.